

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007**

**(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)**

**(Do Deputado Jorge Bittar)**

*Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.*

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

**(Do Sr. Paulo Henrique Lustosa)**

Dê-se ao § 5º do artigo 18 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 29 de 2007, seguinte redação:

Art. 18 .....

.....  
§ 5º Nos primeiros anos de vigência desta Lei, os percentuais estabelecidos nos artigos 15 e 16 serão reduzidos nos seguintes percentuais:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) nos 3 (três) primeiros anos de vigência da Lei;
- b) 50% (cinquenta por cento) entre o 4º (quarto) e o 6º (sextº) ano de vigência da Lei;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) entre o 7º (sétimo) e 10º (décimo) ano de vigência da Lei.

E2DA56D934

## **JUSTIFICATIVA**

Para que o telespectador fique motivado a assistir uma programação nacional, não basta que o conteúdo esteja disponível, faz-se necessário que as obras audiovisuais sejam produzidas com qualidade e que a cultura nacional tenha uma fomentação e incentivo nas escolas, para que os brasileiros sejam educados a valorizar e apreciar cada vez mais os trabalhos dos nossos artistas.

O fomento à produção nacional hoje existente é escassa de forma que o volume de produção atual não atende as exigências de cotas nacionais previstas neste projeto, assim torna-se de sobremaneira importante fixar um tempo hábil para que o mercado se prepare para essa demanda, produzindo um conteúdo com qualidade.

Sala da Comissão, em . dezembro de 2007

**Deputado Paulo Henrique Lustosa**  
PMDB/CE

E2DA56D934